



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 35/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/93

RELATÓRIO

de autoria do Vereador José Helvécio, vem a Comissão, para parecer, o projeto de Lei nº 23/93, que estabelece a política de incentivos às micros e pequenas empresas, instaladas ou que vierem a instalar no município, na zona urbana ou rural, com o objetivo de incrementar a atividade econômica e promover a geração de empregos.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria trata da criação de uma política de incentivo às micros e pequenas empresas, prevista no art. 136 da Lei Orgânica Municipal. O projeto é, pois, de iniciativa concorrente, cabendo a qualquer das pessoas enumeradas no art. 52 da LOM.

O tratamento diferenciado às micros e pequenas empresas está, como foi dito, previsto na legislação municipal. O projeto apenas disciplina a forma como o art. 136 da LOM será efetivamente aplicado.

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela legalidade e juridicidade do projeto em exame.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1993.

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Relator

Glicério da Silva Borges
GLICÉRIO DA SILVA BORGES

Membro/Suplente

Roberto Dias da Silva
ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

Aprovado em 19/4/93



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 35/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/93

RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Helvécio, vem a Comissão, para parecer, o presente projeto, que estabelece a política de incentivos às micros e pequenas empresas, instaladas ou que vierem a instalar no município, na zona rural ou urbana, com o objetivo de incrementar a atividade econômica e promover a geração de empregos.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão não encontrou impedimento de natureza financeira e orçamentária à aprovação do projeto.

A implantação de uma política de incentivo às micros e pequenas empresas é uma medida acertada, vez que contribuirá para o desenvolvimento econômico do município e promoverá a geração de empregos.

CONCLUSÃO

Acolhendo o voto do Relator, a Comissão é pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1993.

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Presidente

ROBERTO DIAS DA SILVA

Relator

LUIZ MARTINS SILVA

Membro

Aprovado em 26/4/93